



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

CONVÊNIO N° 005/2015

Que entre si celebram, o **MUNICIPIO DE RIQUEZA**, Estado de Santa Catarina, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Riqueza inscrito no CNPJ n° 11.366.369/0001-39, com sede na Rua Castelo Branco, n° 59 cidade de Riqueza/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MANFRIED RUTZEN**, portador do CPF n° 430.862.099-68, doravante denominado CONVENIENTE, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMITOS**, inscrito no CNPJ n° 11.420.595/0001-50, com sede na Rua Tamandaré, n° S/N. município de Palmitos-SC, doravante denominado CONVENIADO, por seu representante legal Prefeito Municipal **NORBERTO PAULO GONZATTI**, CPF n° 657.445.519-72, e pelo Senhor **RICARDO RODRIGUES**, Gestor do Fundo Municipal de Saúde cfe Portaria n° 583/2015, , Inscrita no CPF n° 048.565.109-24 celebram o presente Convênio, de acordo com o que dispõe a **Lei Municipal n° 0703 de 09 de Julho de 2015**, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio consiste na transferência de recursos financeiros para manutenção e custeio das atividades do Centro de Atenção Psicossocial do Município de Palmitos - CAPS, visando o atendimento e cuidados das pessoas que apresentam transtornos mentais, em especial as pessoas portadoras de patologia severas e persistentes, por equipe de saúde multidisciplinar responsável pelo acolhimento da demanda da população abrangida no território do município de Riqueza.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

Para execução do presente convênio, a Conveniente repassará ao conveniado o valor mensal de R\$ 2.154,57 (Dois Mil Cento e Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta e Sete Centavos), sendo depositado em conta corrente especifica do conveniado (Banco do Brasil, Agencia n° 0736-6, Conta Corrente n° 17945-0).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIENTE

São obrigações da Conveniente: a) Repassar ao Conveniado os recursos financeiros relativos ao presente Convênio; b) Supervisionar, acompanhar e proceder à avaliação, analisando na



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

prestação de contas bem como se a execução dos projetos está de acordo com o plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENIADO

São obrigações do Conveniado: a) Possuir conta em instituição financeira oficial, destinada para movimentar os recursos oriundos deste Convênio; b) Prestar contas dos recursos recebidos no prazo de sessenta dias, contados da data do repasse; c) Aceitar a fiscalização e acompanhamento promovido pela Prefeitura Municipal; d) Prestação de contas dos recursos recebidos, fazendo-se acompanhar do extrato bancário da movimentação dos recursos, cópia da nota fiscal, declaração firmada pelo responsável pela aplicação dos recursos foram aplicados nos seus fins, de acordo com o plano de trabalho, conforme estipulado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Ofício dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, encaminhando a prestação de contas;
- Balancete de Prestação de Contas, assinado pelo representante legal;
- Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;
- Cópia dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;
- Relação dos Serviços Prestados, se houver;
- Relação dos treinados ou capacitados, se houver;
- Comprovante de Pagamento tais como, ordem bancaria ou transferência bancaria, vedado saque direto na conta pela conveniada.
- Declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado, em conformidade com as especificações nele consignadas.
- Manifestação do controle interno do conveniente quanto a regular aplicação dos recursos no objeto do convênio.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado o Convênio anualmente, sendo que o presente valor poderá ser reajustado pelo INPC acumulado últimos 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A ocorrência de irregularidades que impliquem descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, independentemente de procedimentos judiciais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente convênio será rescindido se houver descumprimento das Cláusulas acima transcritas, podendo ser rescindido por iniciativa unilateral do conveniente, a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária;
Unidade Orçamentária: 06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIQUEZA/SC
Natureza da despesa: 3.3.40.39.43.00 - A Municípios do Estado de Santa Catarina R\$ 2.154,57.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Mondai/SC, para dirimirem dúvidas oriundas da presente convênio.

E, por estarem desta forma, justos e acertados as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Riqueza - SC, 11 de Agosto de 2015.


MANFRIED RUTZEN
Prefeito Municipal de Riqueza


NORBERTO PAULO GONZATTI
Prefeito Municipal de Palmitos



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE RIQUEZA

Ricardo Rodrigues
RICARDO RODRIGUES

Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Palmitos

TESTEMUNHAS:

Nome: Juliano Luiz Bortolanza

CPF: 758.112.279-49

Nome: Rogerio Oliveira de Mello

CPF: 659.459.309-97